



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

EDITAL Nº 064/2023, DE 2 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994, o Decreto Nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, aprovado pela Resolução *Ad Referendum* Consup/IFFar Nº 18/2022 - Consup, torna público o Processo Eleitoral de Escolha dos Membros da Comissão de Ética do Instituto Federal Farroupilha.

1 DO OBJETIVO

1.1 Este edital tem por objetivo estabelecer as regras do processo eleitoral para constituição do banco de servidores aptos a integrar a Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFFar), em conformidade com o seu regimento interno (Anexo da Resolução *Ad Referendum* Consup/IFFar Nº 18/2022 - Consup).

1.2 O banco de servidores aptos a integrar a Comissão de Ética do IFFar será constituído por até 23 (vinte e três) candidatos eleitos, distribuídos conforme o quadro abaixo:

UNIDADE	VAGAS/REPRESENTAÇÃO	
	PROFESSORES EBTT	TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
<i>Campus</i> Alegrete	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
<i>Campus</i> Frederico Westphalen	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
<i>Campus</i> Jaguarí	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
<i>Campus</i> Júlio de Castilhos	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
<i>Campus</i> Panambi	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
<i>Campus</i> Santa Rosa	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
<i>Campus</i> Santo Augusto	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
<i>Campus</i> Santo Ângelo	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
<i>Campus</i> São Borja	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
<i>Campus</i> São Vicente do Sul	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
<i>Campus</i> Avançado Uruguaiana	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
Reitoria	-	1 (uma) vaga

2 DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS

2.1 A Comissão de Ética é composta por três membros titulares e seus três respectivos suplentes, todos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro permanente do IFFar, indicados por ato do(a) Reitor(a) entre candidatos previamente eleitos.

2.2 Os mandatos dos membros da Comissão de Ética têm duração de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução por igual período, não podendo ser coincidentes entre si, devendo ser definidos em conformidade com o artigo 2º, *caput* e parágrafos, do Regimento Interno da Comissão de Ética do IFFar (Anexo da Resolução *Ad Referendum* Consup/IFFar Nº 18/2022 - Consup).

3 DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 O processo eleitoral regido por este edital será conduzido por uma comissão designada pelo(a) Reitor(a) do IFFar especificamente para esse fim (Portaria Eletrônica Nº 1.493/2022 - GRE).

3.2 O contato com a comissão eleitoral dar-se-á exclusivamente pelo e-mail eleicaoetica@iffar.edu.br.

4 DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

4.1 O(A) servidor(a) interessado(a) em se candidatar a uma das vagas listadas no item 1.2 deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ser servidor(a) estável;

b) não estar respondendo a qualquer processo na Comissão de Ética e/ou na Comissão Permanente de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos (Copsia);

c) não ter recebido sanções administrativas da Comissão de Ética e/ou da Copsia nos últimos 5 (cinco) anos; e

d) não estar cumprindo acordo de conduta pessoal e profissional nem censura aplicados pela Comissão de Ética.

4.2 Para efetuar a sua inscrição, o(a) interessado(a) deve preencher e enviar o formulário disponível no endereço <https://forms.gle/XuA4xB7iYN1Gf2499>, respeitando o prazo estabelecido para essa etapa, conforme o cronograma constante do item 9 deste edital.

4.2.1 A inscrição do(a) candidato(a) pressupõe a sua concordância com os termos deste edital e as disposições do Regimento Interno da Comissão de Ética do IFFar.

4.3 A comissão eleitoral não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos que impeçam a inscrição tempestiva dos interessados.

4.4 Após o encerramento do prazo para inscrições, será publicada, na seção de editais do site oficial do IFFar, uma lista provisória de candidatos inscritos.

4.5 Qualquer pessoa poderá interpor recurso contra a lista provisória de candidatos inscritos, por meio do formulário disponível no endereço <https://forms.gle/Dh8696zXVnxTUNfr5>, respeitando o prazo estabelecido para essa etapa, conforme o cronograma constante do item 9 deste edital.

4.5.1 Serão conhecidos apenas os recursos tempestivos e devidamente fundamentados.

4.6 Após o encerramento do prazo para interposição de recursos contra a lista provisória de candidatos inscritos, serão publicados, na seção de editais do site oficial do IFFar, os resultados dos recursos e a lista homologada de candidatos inscritos.

5 DOS ELEITORES

5.1 Estão aptos a votar nos candidatos de suas respectivas unidades de lotação apenas os servidores ativos do quadro permanente do IFFar, inclusive os cedidos para outros órgãos/entidades e/ou em afastamento ou licença.

5.2 Cada servidor(a) poderá votar apenas uma vez.

5.3 Será publicada uma lista provisória de eleitores aptos a votar na seção de editais do site oficial do IFFar, na data previamente estabelecida, conforme o cronograma constante do item 9 deste edital.

5.4 Qualquer pessoa poderá interpor recurso contra a lista provisória de eleitores aptos, por meio do formulário disponível no endereço <https://forms.gle/Dh8696zXVnxTUNfr5>, respeitando o prazo estabelecido para essa etapa, conforme o cronograma constante do item 9 deste edital.

5.4.1 Serão conhecidos apenas os recursos tempestivos e devidamente fundamentados.

5.5 Após o encerramento do prazo para interposição de recursos contra a lista preliminar de eleitores aptos, serão publicados, na seção de editais do site oficial do IFFar, os resultados dos recursos e a lista homologada de eleitores aptos.

6 DA VOTAÇÃO

6.1 O processo de votação será inteiramente eletrônico, efetuado por meio de sistema específico, acessado por dispositivos compatíveis.

6.2 Haverá votação apenas nas unidades que tiverem mais de um(a) candidato(a) inscrito(a); se houver um(a) único(a) candidato(a) inscrito(a) na unidade, este(a) estará automaticamente eleito(a).

6.3 Para registrar o seu voto, o(a) eleitor(a) deve acessar o sistema de votação na(s) data(s) e horário(s) previamente estabelecidos, conforme o cronograma constante do item 9 deste edital.

6.3.1 Para acessar o ambiente de votação, o(a) eleitor(a) precisa estar previamente registrado(a), com login e senha válidos, no Sistema Integrado de Gestão (SIG) do Instituto Federal Farroupilha.

6.3.1.1 Nas vinte e quatro horas que antecedem a votação, e durante esta, os eleitores não deverão alterar seu login e/ou senha do Sistema Integrado de Gestão (SIG), sob pena de ter o acesso às urnas eletrônicas inviabilizado.

6.3.2 Caberá exclusivamente aos eleitores certificar-se da compatibilidade de seus dispositivos com o sistema de votação, e a comissão eleitoral, bem como qualquer outra instância do IFFar, não se responsabilizará por eventuais falhas dos aparelhos que possam comprometer o voto.

6.3.3 As instruções de uso do sistema serão divulgadas no site oficial do IFFar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da votação.

6.4 Em data(s) e horário(s) previamente estabelecidos, conforme o cronograma constante do item 9, serão congeladas as cédulas e liberadas as urnas de votação.

6.4.1 O link de acesso à transmissão do congelamento das cédulas e liberação das urnas será divulgado no site oficial do IFFar.

6.5 Encerrado o período de votação, os acessos ao sistema serão bloqueados, momento a partir do qual não será mais possível o registro de votos.

7 DA APURAÇÃO DOS VOTOS

7.1 Imediatamente após o encerramento do período de votação, a comissão eleitoral realizará a abertura das urnas e a apuração dos votos.

7.2 Os interessados em acompanhar a apuração dos votos, que será pública, deverão entrar em contato com antecedência mínima de dois dias úteis pelo e-mail eleicaoetica@iffar.edu.br.

7.3 Uma vez iniciada, a apuração dos votos não poderá ser interrompida até o seu término, salvo por motivo de força maior.

7.4 Os resultados apurados deverão ser registrados em ata assinada pelo(a) presidente da comissão eleitoral.

8 DOS RESULTADOS

8.1 Serão eleitos os candidatos com maior número de votos em suas respectivas unidades.

8.2 Para desempate, serão usados os seguintes critérios, na ordem em que aparecem:

a) maior tempo de efetivo exercício no IFFar;

b) maior idade; e

c) maior tempo de efetivo exercício na unidade de inscrição.

8.3 Na data previamente estabelecida para tal, conforme o cronograma constante do item 9, serão publicados, na seção de editais do site oficial do IFFar, os resultados provisórios da eleição.

8.4 Qualquer pessoa poderá interpor recurso contra os resultados provisórios, por meio do formulário disponível no endereço <https://forms.gle/Dh8696zXVnxTUNfr5>, respeitando o prazo estabelecido para essa etapa, conforme o cronograma constante do item 9 deste edital.

8.4.1 Serão conhecidos apenas os recursos tempestivos e devidamente fundamentados.

8.5 Após o encerramento do prazo para interposição de recursos contra os resultados provisórios, serão publicados, na seção de editais do site oficial do IFFar, os resultados homologados da eleição.

9 CRONOGRAMA

ETAPA	DATA/HORÁRIO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA	02/03/2023
PERÍODO DE INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS	DE 02/03/2023 A 10/03/2023
PUBLICAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DE CANDIDATOS INSCRITOS	13/03/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A LISTA PROVISÓRIA DE CANDIDATOS INSCRITOS	ATÉ AS 12:00 DO DIA 14/03/2023
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS E DA LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS INSCRITOS	15/03/2023
PUBLICAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DE ELEITORES APTOS A VOTAR	16/03/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A LISTA DE ELEITORES APTOS A VOTAR	17/03/2023
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS E DA LISTA DEFINITIVA DE ELEITORES APTOS A VOTAR	21/03/2023
VOTAÇÃO	DAS 10:00 ÀS 18:00 DO DIA 24/03/2023
APURAÇÃO DOS VOTOS	A PARTIR DAS 18:30 DO DIA 24/03/2023
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS PROVISÓRIOS DA VOTAÇÃO	27/03/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS PROVISÓRIOS DA VOTAÇÃO	ATÉ AS 12:00 DO DIA 28/03/2023
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS E DA LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS ELEITOS	30/03/2023

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O processo eleitoral regido por este edital terá validade de 3 (três) anos, contados da data de homologação dos resultados, após o que deverá ser constituído um novo banco de servidores aptos a integrar a Comissão de Ética.

10.2 Casos omissos serão analisados e resolvidos pela comissão eleitoral, ouvida a Procuradoria Federal do IFFar, quando necessário.

10.3 Dúvidas relacionadas a este edital devem ser enviadas para o e-mail eleicaoetica@iffar.edu.br.

Santa Maria (RS), 2 de março de 2023.